Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.578, 05 DE NOVEMBRO DE 1980 =

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Adamantina para o Triênio"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Adamantina para o Triênio de 1981/1983, constituido pelos integrantes desta Lei e elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 46 e 76, de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1969 respectivamente, estima para o período as despesas de Capital no valor de Cr$ 112.315.800 (cento e doze milhões, trezentos e quinze mil e oitocentos cruzeiros).

ARTIGO 2º Os recursos destinados ao financiamento da despesa de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1981/1983, são assim discriminados:

DESPESAS DE CAPITAL	1981	1982	1983	TOTAL
	Cr$ 29.485.800	36.735.000	46.095.000	112.315.800

ARTIGO 3º As despesas de Capital, programadas nos recursos considerados disponiveis, à vista da previsão de despesas, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

A - POR FUNÇÕES	1981	1982	1983	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	400.000	100.000	900.000	1.400.000
03 - ADMINISTRAÇÃO	15.866.000	18.600.000	21.190.000	55.656.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	1.119.800	2.835.000	4.605.000	8.559.800
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	6.100.000	10.150.000	11.400.000	27.650.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	2.500.000	1.850.000	2.000.000	6.350.000

RD-1986
07-11-80

16 - TRANSPORTE	3.500.000	3.200.000	6.000.000	12.700.000
T O T A L.....	29.485.800	36.735.000	46.095.000	112.315.800

B - POR PROGRAMAS	1981	1982	1983	TOTAL
01 - PROCESSO LEGISLATIVO	400.000	100.000	900.000	1.400.000
07 - ADMINISTRAÇÃO	12.870.000	14.450.000	17.030.000	44.350.000
08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.996.000	4.150.000	4.160.000	11.306.000
42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	819.800	735.000	1.105.000	2.659.800
46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	300.000	2.100.000	3.500.000	5.900.000
58 - URBANISMO	6.100.000	10.150.000	11.400.000	27.650.000
75 - SAÚDE	1.500.000	1.000.000	-o-	2.500.000
76 - SANEAMENTO	1.000.000	850.000	2.000.000	3.850.000
88 - TRANSPORTE	3.500.000	3.200.000	6.000.000	12.700.000
T O T A L	29.485.800	36.735.000	46.095.000	112.315.800

ARTIGO 4º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em decorrência da alteração da receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes dos anexos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO As importâncias referentes aos exercícios de 1982 e 1983, esti-

madas a preços de 1981, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ___/___/1980.

ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete